

PROJETO DE LEI

Nº 66/2015

LEI Nº 11.129

AUTÓGRAFO Nº 87/2015

Nº _____



SECRETARIA

Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Dispõe sobre a criação da Função Gratificada de Pregoeiro e dá outras providências.



Prefeitura de SOROCABA

PL nº 66/2015

Sorocaba, 1 de Abril de 2015.

SEJ-DCDAO-PL-EX-036 /2015

Processo nº 6.367/2014 – SAAE.

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO
EM

06 ABR. 2015

GERVINO CLAUDIO GONÇALVES
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar, à elevada deliberação e análise, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a criação da Função Gratificada de Pregoeiro e dá outras providências.

O pregão é a licitação para a aquisição de bens comuns e a contratação de serviços de igual natureza. Deve ser conduzido por servidor qualificado para o desempenho das atribuições de Pregoeiro.

É muito grande a responsabilidade do Pregoeiro, especialmente em um cenário onde cada vez mais, governos demandam produtos e serviços da iniciativa privada, e a responsabilidade social das decisões tomadas por esse agente são fundamentais para definir os rumos da gestão pública. Atuando como uma espécie de intermediador das relações público x privadas, o Pregoeiro acaba influenciando na gestão dos gastos públicos ao realizar as aquisições e contratações.

Faz-se mister destacar que a concessão da gratificação aos pregoeiros garantirá a valorização destes servidores que dispensarão habilidades técnicas de importância preponderante em atendimento ao princípio da eficiência, corolário da Administração Pública. Nas lições de Alexandre de Moraes, quando trata da Administração Pública, expõe o seguinte conceito do princípio da eficiência:

“Princípio da eficiência é aquele que impõe à Administração Pública direta e indireta e a seus agentes a persecução do bem comum, por meio do exercício de suas competências de forma imparcial, neutra, transparente, participativa, eficaz, sem burocracia e sempre em busca da qualidade, primando pela adoção dos critérios legais e morais necessários para a melhor utilização possível dos recursos públicos, de maneira a evitar-se desperdícios e garantir-se uma maior rentabilidade social” (grifei).

Não há que se olvidar que, o desempenho destas funções especiais, se apartam se suas atividades administrativas ordinárias, inerentes aos cargos de origem. Cite-se, por exemplo, elaborar editais, instrumentos convocatórios e, até mesmo, participar da Comissão de Licitações.

Por sua vez, no que tange ao Pregoeiro, o inciso IV do art. 3º da Lei Federal nº 10.520/02 (Lei do Pregão) enuncia:

“Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

(...)

IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o Pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor”.

Do texto legal, conclui-se que não há necessidade dos pregoeiros serem, exclusivamente, funcionários do quadro de carreira, assim como a equipe de apoio. No âmbito do SAAE tal função será desempenhada por servidores efetivos.

PROTÓTIPO GERAL

-01-ABR-2015-14:12-144419-1/6

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



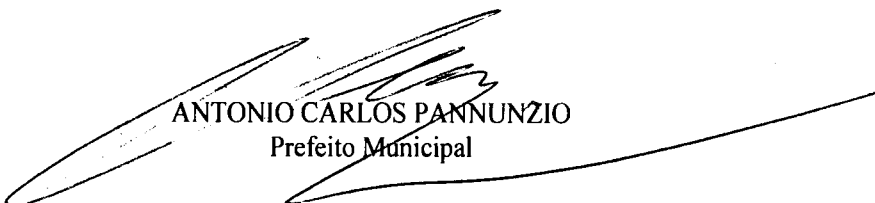
Prefeitura de SOROCABA

SEJ-DCDAO-PL-EX- 036/2015 – fls. 2.

Com efeito, sabendo-se que tal função é complementar às já desenvolvidas pelos servidores, entende-se como critério de justiça a atribuição de uma gratificação aos servidores que desempenham outras atribuições, além das atividades inerentes as suas funções ordinárias dos seus cargos de origem.

Estando justificada a presente propositura, aguardo a transformação do Projeto em Lei, contando com o costumeiro apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares, reiterando protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Criação da Função Gratificada de Pregoeiro - SAAE

PROTÓCILO GERAL -01-067-2015-14:12-144419-2/6

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 66/2015

(Dispõe sobre a criação da Função Gratificada de Pregoeiro e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica criada a Função Gratificada de Pregoeiro, junto ao Quadro de Função Gratificada do SAAE, da Lei nº 9.895, de 28 de Dezembro 2011, com quantidade, jornada e vencimentos previstos no Anexo I desta Lei.

§ 1º A súmula de atribuições, os requisitos e a forma de provimento da Função Gratificada criada neste artigo estão previstas no Anexo II desta Lei, passando a integrar o Anexo II da Lei nº 9.895 de 28 de Dezembro de 2011.

§ 2º A lotação da Função Gratificada constante do “caput” deste artigo está prevista no Anexo III desta Lei, passando desta forma, a adequar o Anexo I da Lei nº 9.895, de 28 de Dezembro de 2011.

§ 3º A gratificação de que trata o “caput” deste artigo será paga mensalmente, em caráter eventual e transitório, enquanto o servidor permanecer no exercício da referida atribuição, observado o que segue:

I- a gratificação não é cumulativa com outra gratificação da mesma espécie;

II – cessa, a partir do início de sua vigência, o recebimento pelos pregoeiros da gratificação pela participação em comissão deliberativa.

Art. 2º Os pregoeiros serão designados entre os servidores efetivos da Autarquia Municipal – SAAE.

Parágrafo único. Somente poderá exercer a função de Pregoeiro o servidor que tenha realizado capacitação específica para exercer esta atribuição.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, fixadas anualmente no Orçamento da Autarquia de Serviço Autônomo de Água e Esgoto do SAAE.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 2.

ANEXO I

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOROCABA - SAAE – QUADRO DE FUNÇÃO GRATIFICADA

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	JORN. SEMAN. (H)	VENCIMENTO
Pregoeiro	09	40	1,5 piso salarial



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 3.

ANEXO II

Súmula de atribuições:

- I – Recebimento da solicitação de compra/serviço e autuação do procedimento licitatório e posterior encaminhamento para elaboração do Edital.
- II – Recebimento, exame e julgamento das impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela compra/contratação.
- III – Credenciamento dos interessados;
- IV – Recebimento dos envelopes das propostas de preço e da documentação da habilitação;
- V – Abertura dos envelopes das propostas de preços ou propostas eletrônicas, o seu exame e a classificação das proponentes;
- VI – Verificação da conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
- VII – Condução dos procedimentos relativos aos lances e a escolha da proposta de lance de menor preço;
- VIII – Verificação e julgamento das condições de habilitação com auxílio da equipe de apoio e/ou setor solicitante do serviço/contratação;
- IX – Recebimento e encaminhamento de recursos para análise e decisão do secretário da administração;
- X – Encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando a homologação e a contratação.

Requisitos: Ensino Superior

Provimento: exclusivo



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 4.

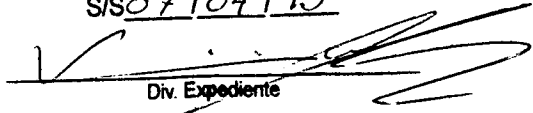
ANEXO III

TABELA DE LOTAÇÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	JORN. SEMAN. (H)	LOTAÇÃO
Pregoeiro	09	40	Setor Compras / Licitações e Contratos

Recebido na Div. Expediente
01 de abril de 15

A Consultoria Jurídica e Comissões
S/S07104115


Div. Expediente

RECEBIDO NA SECRETARIA JURÍDICA

08/04/15



190 08
Albino

FOLHA DE PAGAMENTO - BASE JANEIRO/2015

DAP 20/02/2015

Salário	A.T.S.	Grat. Orgão Deliberativo	TOTAL BRUTO
RS 1.219,00	RS 60,95	RS 673,82	RS 1.953,77
RS 1.839,79	RS 404,75	RS 673,82	RS 3.292,45
RS 1.219,00	RS 73,14	RS 673,82	RS 1.965,96
RS 1.184,50	RS 59,23	RS 673,82	RS 1.917,55
RS 1.184,50	RS 59,23	RS 673,82	RS 1.917,55
RS 1.184,50	RS 59,23	RS 673,82	RS 1.917,55
RS 1.219,00	RS 60,95	RS 673,82	RS 1.953,77
RS 1.184,50	RS 0,00	RS 673,82	RS 1.858,32
RS 1.253,50	RS 75,21	RS 673,82	RS 2.002,53
TOTAL MENSAL ATUAL			RS 18.779,44

Salário	A.T.S.	Função Grat. Pregoeiro	TOTAL BRUTO
RS 1.219,00	RS 147,20	RS 1.725,00	RS 3.091,20
RS 1.839,79	RS 784,25	RS 1.725,00	RS 5.073,88
RS 1.219,00	RS 176,64	RS 1.725,00	RS 3.120,64
RS 1.184,50	RS 145,48	RS 1.725,00	RS 3.054,98
RS 1.184,50	RS 145,48	RS 1.725,00	RS 3.054,98
RS 1.184,50	RS 145,48	RS 1.725,00	RS 3.054,98
RS 1.219,00	RS 147,20	RS 1.725,00	RS 3.091,20
RS 1.184,50	RS 0,00	RS 1.725,00	RS 2.909,50
RS 1.253,50	RS 178,71	RS 1.725,00	RS 3.157,21
TOTAL MENSAL PREVISÃO			RS 29.608,56

IMPACTO FINANCEIRO MENSAL	RS 10.829,12
IMPACTO FINANCEIRO ANUAL	RS 144.352,17
IMPACTO FINANCEIRO ANUAL - IPCA 6,41%	RS 153.605,14

ENCARGOS

Saúde (5%) ANUAL C/ IPCA 7.680,26

IMPACTO FINANCEIRO

MÉDIA - FOLHA DE PAGAMENTO ANUAL 52.800.000,00

IMPACTO FINANCEIRO PREVISÃO ANUAL SOBRE A MÉDIA DA FOLHA 0,31

[Handwritten signature]
 Diretor Administrativo
 SAAE Sorocaba



Prefeitura de SOROCABA

SUBST.01 ao PL 66/2015 Sorocaba, 7 de Abril de 2015.

SEJ-DCDAO-PL-EX- 039 /2015

Processo nº 6.367/2014 – SAAE.


Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar, à elevada deliberação e análise, o incluso Projeto que substitui a totalidade da proposição principal que cria a Função Gratificada de Pregoeiro e dá outras providências.

A presente substituição, apresentada através deste, visa apenas adequar o Projeto de Lei que cria a função gratificada de Pregoeiro aos mesmos moldes da Lei Municipal nº11.026, de 18 de Dezembro de 2014. Temos por objetivo submeter a propositura principal ao princípio constitucional da isonomia, já que aos servidores que desempenham estas atribuições deve-se atribuir gratificações equânimes.

Estando justificada a presente propositura, aguardo a transformação do Projeto em Lei, contando com o costumeiro apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares, reiterando protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

J. AO PROJETO

EM

08 ABR, 2015

~~GERVINO CLAUDIO GONÇALVES~~
PRESIDENTE

Ao
Exmo. Sr.
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Substitutivo - Criação da Função Gratificada de Pregoeiro – SAAE

PROTUBAÇÃO GERAL

08-ABR-2015 09:08:14655-1/3

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



Prefeitura de SOROCABA

SUBSTITUTIVO 01 ao PROJETO DE LEI nº 66/2015

(Dispõe sobre a criação da Função Gratificada de Pregoeiro e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica criada a Função Gratificada de Pregoeiro, junto ao Quadro de Função Gratificada do SAAE, da Lei nº 9.895, de 28 de Dezembro de 2011, com quantidade, jornada e vencimentos previstos no Anexo I desta Lei.

§ 1º A súmula de atribuições, os requisitos e a forma de provimento da Função Gratificada criada neste artigo estão previstas no Anexo II desta Lei, passando a integrar o Anexo II da Lei nº 9.895, de 28 de Dezembro de 2011.

§ 2º A lotação da Função Gratificada constante do *caput* deste artigo está prevista no Anexo III desta Lei, passando desta forma, a adequar o Anexo I da Lei nº 9.895, de 28 de Dezembro de 2011.

Art. 2º Os pregoeiros serão designados entre os servidores efetivos da Autarquia Municipal – SAAE.

Parágrafo único. Somente poderá exercer a função de Pregoeiro o servidor que tenha realizado capacitação específica para exercer esta atribuição.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, fixadas anualmente no Orçamento da Autarquia de Serviço Autônomo de Água e Esgoto do SAAE.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 2.

ANEXO I

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOROCABA - SAAE – QUADRO DE FUNÇÃO GRATIFICADA

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	JORN. SEMAN. (H)	VENCIMENTO
Pregoeiro	09	40	1,5 piso salarial



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 3.

ANEXO II

Súmula de atribuições:

- I – Recebimento da solicitação de compra/serviço e autuação do procedimento licitatório e posterior encaminhamento para elaboração do Edital.
- II – Recebimento, exame e julgamento das impugnações e consultas ao Edital, apoiado pelo setor responsável pela compra/contratação.
- III – Credenciamento dos interessados;
- IV – Recebimento dos envelopes das propostas de preço e da documentação da habilitação;
- V – Abertura dos envelopes das propostas de preços ou propostas eletrônicas, o seu exame e a classificação das proponentes;
- VI – Verificação da conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
- VII – Condução dos procedimentos relativos aos lances e a escolha da proposta de lance de menor preço;
- VIII – Verificação e julgamento das condições de habilitação com auxílio da equipe de apoio e/ou setor solicitante do serviço/contratação;
- IX – Recebimento e encaminhamento de recursos para análise e decisão do Secretário da Administração;
- X – Encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando a homologação e a contratação.

Requisitos: Ensino Superior

Provimento: exclusivo



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 4.

ANEXO III

TABELA DE LOTAÇÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	JORN. SEMAN. (H)	LOTAÇÃO
Pregoeiro	09	40	Setor Compras / Licitações e Contratos



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PL 066/2015
(Substitutivo nº 01)

A autoria da presente Proposição é do Senhor Prefeito Municipal.

Trata-se de PL que “dispõe sobre a criação da Função Gratificada de Pregoeiro e dá outras providências”, com a seguinte redação:

Art. 1º Fica criada a Função Gratificada de Pregoeiro, junto ao Quadro de Função Gratificada do SAAE, da Lei nº 9.895, de 28 de Dezembro 2011, com quantidade, jornada e vencimentos previstos no Anexo I desta Lei.

§ 1º A súmula de atribuições, os requisitos e a forma de provimento da Função Gratificada criada neste artigo estão previstas no Anexo II desta Lei, passando a integrar o Anexo II da Lei nº 9.895 de 28 de Dezembro de 2011.

§ 2º A lotação da Função Gratificada constante do “caput” deste artigo está prevista no Anexo III desta Lei, passando desta forma, a adequar o Anexo I da Lei nº 9.895, de 28 de Dezembro de 2011.

Art. 2º Os pregoeiros serão designados entre os servidores efetivos da Autarquia Municipal – SAAE.

Parágrafo único. Somente poderá exercer a função de Pregoeiro o servidor que tenha realizado capacitação específica para exercer esta atribuição.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, fixadas anualmente no Orçamento da Autarquia de Serviço Autônomo de Água e Esgoto do SAAE.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOROCABA - SAAE - QUADRO DE FUNÇÃO GRATIFICADA

Denominação	Quantidade	Jornada Semanal (H)	Vencimento
Pregoeiro	09	40	1,5 piso salarial

ANEXO II

Súmula de atribuições:

I – Recebimento da solicitação de compra/serviço e autuação do procedimento licitatório e posterior encaminhamento para elaboração do Edital.

II – Recebimento, exame e julgamento das impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela compra/contratação.

III – Credenciamento dos interessados;



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

- IV – Recebimento dos envelopes das propostas de preço e da documentação da habilitação;
- V – Abertura dos envelopes das propostas de preços ou propostas eletrônicas, o seu exame e a classificação das proponentes;
- VI – Verificação da conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
- VII – Condução dos procedimentos relativos aos lances e a escolha da proposta de lance de menor preço;
- VIII – Verificação e julgamento das condições de habilitação com auxílio da equipe de apoio e/ou setor solicitante do serviço/contratação;
- IX – Recebimento e encaminhamento de recursos para análise e decisão do secretário da administração;
- X – Encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando a homologação e a contratação.

Requisitos: Ensino Superior
Provimento: exclusivo

ANEXO III

TABELA DE LOTAÇÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA

Denominação	Quantidade	Jornada Semanal (H)	Lotação
Pregoeiro	09	40	Setor de Compras/ Licitações e Contratos

Verificamos que este PL dispõe sobre a criação da Função Gratificada de Pregoeiro, sua respectiva súmula de atribuições, vencimento e lotação. Essas providências estão adstritas à competência para criação dos respectivos cargos.

A Constituição da República Federativa do Brasil estabelece que é de competência privativa do Presidente da República Leis que versem sobre a criação de cargos na administração direta e autárquica:

“Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

II – disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de remuneração”.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo
SECRETARIA JURÍDICA

Por sua vez, o Legislador Municipal, em consonância com o disposto na Constituição Federal, fez constar na Lei Orgânica:

“Art. 37. A iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer Vereador ou comissão da Câmara, do Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Art. 38. Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

I – regime jurídico dos servidores;

II – criação de cargos, empregos e funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração”.

Sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 14 de abril de 2015.

Renata Fogaça de Almeida Buria

RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA BURIA
ASSESSORA JURÍDICA

De acordo:

Marcia Pegorelli Antunes
MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Substitutivo nº 01 de autoria do Senhor Prefeito Municipal ao Projeto de Lei nº 66/2015, também de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre a criação da Função Gratificada de Pregoeiro e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Fernando Alves Lisboa Dini, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 27 de abril de 2015.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: VEREADOR FERNANDO ALVES LISBOA DINI

Substitutivo nº 01 ao PL 66/2015

Trata-se de Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que "*Dispõe sobre a criação da Função Gratificada de Pregoeiro e dá outras providências*".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer pela constitucionalidade da proposição. (fls. 14/16)

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a matéria é de iniciativa privativa do Senhor Prefeito Municipal, conforme estabelece o art. 38, incisos I e II da Lei Orgânica do Município de Sorocaba.

Pelo exposto, nada a opor sob o aspecto legal do Substitutivo.

S/C., 28 de abril de 2015

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro

FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Membro-Relator





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: o Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 66/2015, do Sr. Prefeito Municipal, dispõe sobre a criação da Função Gratificada de Pregoeiro e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 30 de abril de 2015.

NEUSA MALDONADO SILVEIRA

Presidente

ANSELMO ROLIM NETO

Membro

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: o Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 66/2015, do Sr. Prefeito Municipal, dispõe sobre a criação da Função Gratificada de Pregoeiro e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 30 de abril de 2015.


RODRIGO MAGANHATO
Presidente


ANTONIO CARLOS SILVANO
Membro


FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
Membro

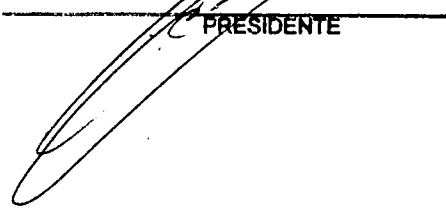


1ª DISCUSSÃO So. 26/2015

APROVADO REJEITADO

EM 12 / 05 / 2015

o substitutivo proposto no
juízo
e a emenda nº 1



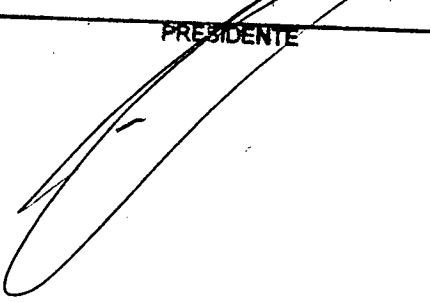
PRESIDENTE

2ª DISCUSSÃO So. 28/2015

APROVADO REJEITADO

EM 19 / 05 / 2015

o substitutivo 1
bem como a
emenda 1/C
Redação



PRESIDENTE



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

21

Nº

P.L. Substitutivo
EMENDA N.º 01 / AO PL N. 66/2015

EMENDA MODIFICATIVA

Altera a redação do Anexo II, que deverá ter a seguinte redação:

"ANEXO II

Súmula de atribuições:

- I – Recebimento da solicitação de compra/serviço e autuação do procedimento licitatório e posterior encaminhamento para elaboração do Edital.*
- II – Recebimento, exame e julgamento das impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela compra/contratação.*
- III – Credenciamento dos interessados;*
- IV – Recebimento dos envelopes das propostas de preço e da documentação da habilitação;*
- V – Abertura dos envelopes das propostas de preços ou propostas eletrônicas, o seu exame e a classificação das proponentes;*
- VI – Verificação da conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;*
- VII – Condução dos procedimentos relativos aos lances e a escolha da proposta de lance de menor preço;*
- VIII – Verificação e julgamento das condições de habilitação com auxílio da equipe de apoio e/ou setor solicitante do serviço/contratação;*
- IX – Recebimento e encaminhamento de recursos para análise e decisão do secretário da administração;*
- X – Encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando a homologação e a contratação.*

Requisitos: Ensino Superior ou Cursando

Provimento: exclusivo." (NR)

S/S., 12 de maio de 2015.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Vereador





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PL 066/2015

(Substitutivo nº 01)

Emenda

A autoria da presente Proposição Assessória é do Vereador José Francisco Martinez (apresentação como Líder do Governo).

Trata-se de Emenda Modificativa que altera o Anexo II, que deverá ter a seguinte redação:

ANEXO II

Súmula de atribuições:

- I – Recebimento da solicitação de compra/serviço e autuação do procedimento licitatório e posterior encaminhamento para elaboração do Edital.
- II – Recebimento, exame e julgamento das impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela compra/contratação.
- III – Credenciamento dos interessados;
- IV – Recebimento dos envelopes das propostas de preço e da documentação da habilitação;
- V – Abertura dos envelopes das propostas de preços ou propostas eletrônicas, o seu exame e a classificação das proponentes;
- VI – Verificação da conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
- VII – Condução dos procedimentos relativos aos lances e a escolha da proposta de lance de menor preço;



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

VIII – Verificação e julgamento das condições de habilitação com auxílio da equipe de apoio e/ou setor solicitante do serviço/contratação;

IX – Recebimento e encaminhamento de recursos para análise e decisão do secretário da administração;

X – Encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando a homologação e a contratação.

Requisitos: Ensino Superior

Provimento: exclusivo

A presente Emenda Modificativa é apresentada por Edil na qualidade de Líder de Governo, onde será considerada a Emenda como apresentada pelo Autor do Projeto, nestes termos diz o RIC:

Art. 74-A. O Prefeito, mediante ofício à Mesa, poderá indicar um Vereador para exercer a Liderança e outro para exercer a Vice-Liderança do Governo, aos quais se aplicam os §§ 2º e 4º do art. 74. (Acrescentado pela Resolução nº 395, de 17 de setembro de 2013)

Parágrafo único. Os indicados na forma do eaput deste artigo serão considerados autores para fins de pedido de retirada de pauta ou arquivamento, apresentação de emendas e encaminhamento de votações nos projetos de autoria do Prefeito sempre que assim procederem na qualidade de Líderes do.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo
SECRETARIA JURÍDICA

Governo. (Acréscitado pela Resolução nº 395, de 17 de setembro de 2013)

Sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 12 de maio de 2015.


MARCOS MACIEL PEREIRA

ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:


MARCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: a Emenda nº 01 ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 66/2015, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a criação da Função Gratificada de Pregoeiro e dá outras providências.

A Emenda em análise foi apresentada pelo nobre Vereador José Francisco Martinez, na qualidade de líder do governo, estando, pois, condizente com nosso direito positivo.

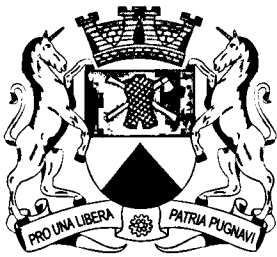
Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal da referida Emenda.

S/C., 12 de maio de 2015.

FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Membro

JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: a Emenda nº 01 ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 66/2015, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a criação da Função Gratificada de Pregoeiro e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 12 de maio de 2015.


NEUSA MALDONADO SILVEIRA
Presidente


ANSELMO ROLIM NETO
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: a Emenda nº 01 ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 66/2015, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a criação da Função Gratificada de Pregoeiro e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 12 de maio de 2015.


RODRIGO MAGANHATO
Presidente


ANTONIO CARLOS SILVANO
Membro


FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE REDAÇÃO – PL n. 66/2015

SOBRE: Dispõe sobre a criação da Função Gratificada de Pregoeiro e dá outras providências.

Esta comissão apresenta a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica criada a Função Gratificada de Pregoeiro, junto ao Quadro de Função Gratificada do SAAE, da Lei nº 9.895, de 28 de dezembro 2011, com quantidade, jornada e vencimentos previstos no Anexo I desta Lei.

§ 1º A súmula de atribuições, os requisitos e a forma de provimento da Função Gratificada criada neste artigo estão previstas no Anexo II desta Lei, passando a integrar o Anexo II da Lei nº 9.895 de 28 de dezembro de 2011.

§ 2º A lotação da Função Gratificada constante do **caput** deste artigo está prevista no Anexo III desta Lei, passando desta forma, a adequar o Anexo I da Lei nº 9.895, de 28 de dezembro de 2011.

Art. 2º Os pregoeiros serão designados entre os servidores efetivos da Autarquia Municipal – SAAE.

Parágrafo único. Somente poderá exercer a função de Pregoeiro o servidor que tenha realizado capacitação específica para exercer esta atribuição.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

29

Nº

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, fixadas anualmente no Orçamento da Autarquia de Serviço Autônomo de Água e Esgoto do SAAE.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/C., 20 de maio de 2015.


RODRIGO MAGANHATO
Presidente


JOSÉ APOLO DA SILVA
Membro


JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro

Rosa./





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

30

Nº

ANEXO I

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOROCABA - SAAE – QUADRO DE FUNÇÃO GRATIFICADA

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	JORN. SEMAN. (H)	VENCIMENTO
Pregoeiro	09	40	1,5 piso salarial

ANEXO II

Súmula de atribuições:

- I – Recebimento da solicitação de compra/serviço e autuação do procedimento licitatório e posterior encaminhamento para elaboração do Edital.
- II – Recebimento, exame e julgamento das impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela compra/contratação.
- III – Credenciamento dos interessados;
- IV – Recebimento dos envelopes das propostas de preço e da documentação da habilitação;
- V – Abertura dos envelopes das propostas de preços ou propostas eletrônicas, o seu exame e a classificação das proponentes;
- VI – Verificação da conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
- VII – Condução dos procedimentos relativos aos lances e a escolha da proposta de lance de menor preço;
- VIII – Verificação e julgamento das condições de habilitação com auxílio da equipe de apoio e/ou setor solicitante do serviço/contratação;
- IX – Recebimento e encaminhamento de recursos para análise e decisão do secretário da administração;
- X – Encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando a homologação e a contratação.

Requisitos: Ensino Superior ou Cursando

Provimento: exclusivo





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

ANEXO III

TABELA DE LOTAÇÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	JORN. SEMAN. (H)	LOTAÇÃO
Pregoeiro	09	40	Setor Compras / Licitações e Contratos

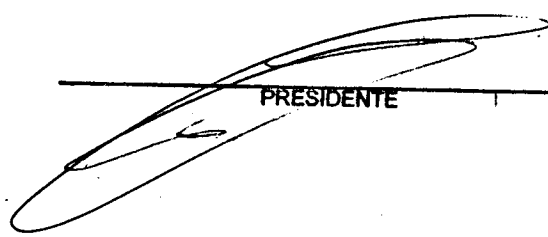


DISCUSSÃO ÚNICA

SO 30/2015

APROVADO REJEITADO

EM 26 / 05 / 2015



PRESIDENTE



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Sorocaba, 26 de maio de 2015.

Nº 0415

A Sua Excelência o Senhor
ENGº ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: "Envio de Autógrafos"

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência os seguintes Autógrafos, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

- Autógrafo nº 86/2015 ao Projeto de Lei nº 196/2014;
- Autógrafo nº 87/2015 ao Projeto de Lei nº 66/2015;

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

GERVINO CLAUDIO GONÇALVES
Presidente

Rosa.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

AUTÓGRAFO Nº 87/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2015

Dispõe sobre a criação da Função Gratificada de Pregoeiro e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 66/2015, DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica criada a Função Gratificada de Pregoeiro, junto ao Quadro de Função Gratificada do SAAE, da Lei nº 9.895, de 28 de dezembro 2011, com quantidade, jornada e vencimentos previstos no Anexo I desta Lei.

§ 1º A súmula de atribuições, os requisitos e a forma de provimento da Função Gratificada criada neste artigo estão previstas no Anexo II desta Lei, passando a integrar o Anexo II da Lei nº 9.895 de 28 de dezembro de 2011.

§ 2º A lotação da Função Gratificada constante do caput deste artigo está prevista no Anexo III desta Lei, passando desta forma, a adequar o Anexo I da Lei nº 9.895, de 28 de dezembro de 2011.

Art. 2º Os pregoeiros serão designados entre os servidores efetivos da Autarquia Municipal – SAAE.

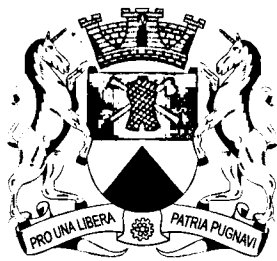
Parágrafo único. Somente poderá exercer a função de Pregoeiro o servidor que tenha realizado capacitação específica para exercer esta atribuição.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, fixadas anualmente no Orçamento da Autarquia de Serviço Autônomo de Água e Esgoto do SAAE.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa./





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

ANEXO I

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOROCABA - SAAE - QUADRO DE FUNÇÃO GRATIFICADA

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	JORN. SEMAN. (H)	VENCIMENTO
Pregoeiro	09	40	1,5 piso salarial

ANEXO II

Súmula de atribuições:

- I – Recebimento da solicitação de compra/serviço e autuação do procedimento licitatório e posterior encaminhamento para elaboração do Edital.
- II – Recebimento, exame e julgamento das impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela compra/contratação.
- III – Credenciamento dos interessados;
- IV – Recebimento dos envelopes das propostas de preço e da documentação da habilitação;
- V – Abertura dos envelopes das propostas de preços ou propostas eletrônicas, o seu exame e a classificação das proponentes;
- VI – Verificação da conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
- VII – Condução dos procedimentos relativos aos lances e a escolha da proposta de lance de menor preço;
- VIII – Verificação e julgamento das condições de habilitação com auxílio da equipe de apoio e/ou setor solicitante do serviço/contratação;
- IX – Recebimento e encaminhamento de recursos para análise e decisão do secretário da administração;
- X – Encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando a homologação e a contratação.

Requisitos: Ensino Superior ou Cursando
Provimento: exclusivo





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

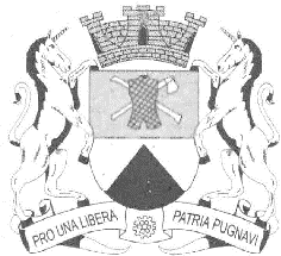
Nº

ANEXO III

TABELA DE LOTAÇÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	JORN. SEMAN. (H)	LOTAÇÃO
Pregoeiro	09	40	Setor Compras / Licitações e Contratos





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 19 DE JUNHO DE 2015 / Nº 1.692 FOLHA 1 DE 3

LEI Nº 11.129, DE 17 DE JUNHO DE 2015.

(Dispõe sobre a criação da Função Gratificada de Pregoeiro e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 66/2015 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Função Gratificada de Pregoeiro, junto ao Quadro de Função Gratificada do SAAE, da Lei nº 9.895, de 28 de Dezembro 2011, com quantidade, jornada e vencimentos previstos no Anexo I desta Lei.

§ 1º A súmula de atribuições, os requisitos e a forma de provimento da Função Gratificada criada neste artigo estão previstas no Anexo II desta Lei, passando a integrar o Anexo II da Lei nº 9.895 de 28 de Dezembro de 2011.

§ 2º A lotação da Função Gratificada constante do caput deste artigo está prevista no Anexo III desta Lei, passando desta forma, a adequar o Anexo I da Lei nº 9.895, de 28 de Dezembro de 2011.

Art. 2º Os pregoeiros serão designados entre os servidores efetivos da Autarquia Municipal – SAAE.

Parágrafo único. Somente poderá exercer a função de Pregoeiro o servidor que tenha realizado capacitação específica para exercer esta atribuição.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, fixadas anualmente no Orçamento da Autarquia de Serviço Autônomo de Água e Esgoto do SAAE.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 17 de Junho de 2015, 360º da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

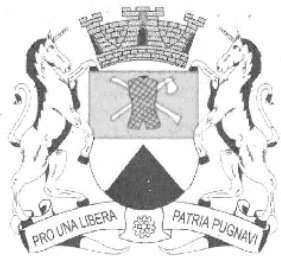
JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO
Secretário de Governo e Segurança Comunitária

MAURÍCIO JORGE DE FREITAS
Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 19 DE JUNHO DE 2015 / Nº 1.692
FOLHA 2 DE 3

Sorocaba, 7 de Abril de 2015.

SEJ-DCDAO-PL-EX- 039 /2015
Processo nº 6.367/2014 – SAAE.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar, à elevada deliberação e análise, o incluso Projeto que substitui a totalidade da proposição principal que cria a Função Gratificada de Pregoeiro e dá outras providências.

A presente substituição, apresentada através deste, visa apenas adequar o Projeto de Lei que cria a função gratificada de Pregoeiro aos mesmos moldes da Lei Municipal nº 11.026, de 18 de Dezembro de 2014. Temos por objetivo submeter a propositura principal ao princípio constitucional da isonomia, já que aos servidores que desempenham estas atribuições deve-se atribuir gratificações equânimes.

Estando justificada a presente propositura, aguardo a transformação do Projeto em Lei, contando com o costumeiro apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares, reiterando protestos de elevada estima e consideração.

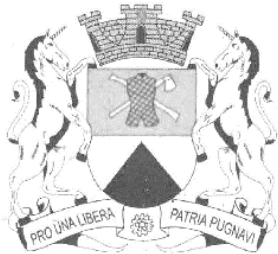
Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Substitutivo - Criação da Função Gratificada de Pregoeiro – SAAE

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
 08-04-2015 09:14:03-05





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 19 DE JUNHO DE 2015 / Nº 1.692 FOLHA 3 DE 3

ANEXO I

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOROCABA - SAAE - QUADRO DE FUNÇÃO GRATIFICADA

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	JORN. SEMAN. (H)	VENCIMENTO
Pregoeiro	09	40	1,5 piso salarial

ANEXO II

Súmula de atribuições:

- I - Recebimento da solicitação de compra/serviço e atuação do procedimento licitatório e posterior encaminhamento para elaboração do Edital.
- II - Recebimento, exame e julgamento das impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela compra/contratação.
- III - Credenciamento dos interessados;
- IV - Recebimento dos envelopes das propostas de preço e da documentação da habilitação;
- V - Abertura dos envelopes das propostas de preços ou propostas eletrônicas, o seu exame e a classificação das proponentes;
- VI - Verificação da conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
- VII - Condução dos procedimentos relativos aos lances e a escolha da proposta de lance de menor preço;
- VIII - Verificação e julgamento das condições de habilitação com auxílio da equipe de apoio e/ou setor solicitante do serviço/contratação;
- IX - Recebimento e encaminhamento de recursos para análise e decisão do secretário da administração;
- X - Encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando a homologação e a contratação.

Requisitos: Ensino Superior ou Cursando

Provimento: exclusivo

ANEXO III

TABELA DE LOTAÇÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	JORN. SEMAN. (H)	LOTAÇÃO
Pregoeiro	09	40	Setor Compras / Licitações e Contratos





PREFEITURA DE SOROCABA

(Processo nº 6.367/2014-SAAE)

LEI Nº 11.129, DE 17 DE JUNHO DE 2015.

(Dispõe sobre a criação da Função Gratificada de Pregoeiro e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 66/2015 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Função Gratificada de Pregoeiro, junto ao Quadro de Função Gratificada do SAAE, da Lei nº 9.895, de 28 de Dezembro 2011, com quantidade, jornada e vencimentos previstos no Anexo I desta Lei.

§ 1º A súmula de atribuições, os requisitos e a forma de provimento da Função Gratificada criada neste artigo estão previstas no Anexo II desta Lei, passando a integrar o Anexo II da Lei nº 9.895 de 28 de Dezembro de 2011.

§ 2º A lotação da Função Gratificada constante do caput deste artigo está prevista no Anexo III desta Lei, passando desta forma, a adequar o Anexo I da Lei nº 9.895, de 28 de Dezembro de 2011.

Art. 2º Os pregoeiros serão designados entre os servidores efetivos da Autarquia Municipal – SAAE.

Parágrafo único. Somente poderá exercer a função de Pregoeiro o servidor que tenha realizado capacitação específica para exercer esta atribuição.

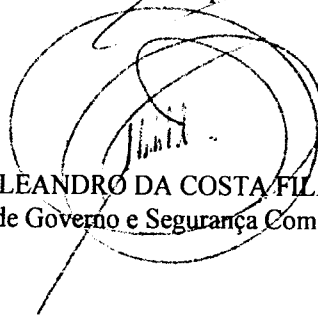
Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, fixadas anualmente no Orçamento da Autarquia de Serviço Autônomo de Água e Esgoto do SAAE.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 17 de Junho de 2015, 360º da Fundação de Sorocaba.


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO

Prefeito Municipal


JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO
Secretário de Governo e Segurança Comunitária



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 11.129, de 17/6/2015 – fls. 2.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'M. J. de Freitas'.

MAURÍCIO JORGE DE FREITAS
Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'V. M. Berto'.

VIVIANE DA MOTTA BERTO
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 11.129, de 17/6/2015 – fls. 3.



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 7 de Abril de 2015.

SEJ-DCDAO-PL-EX- 039 /2015
Processo nº 6.367/2014 – SAAE.

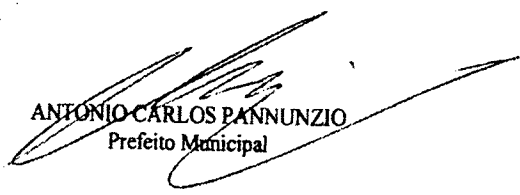
Excelentíssimo Senhor Presidente:


Tenho a honra de encaminhar, à elevada deliberação e análise, o incluso Projeto que substitui a totalidade da proposição principal que cria a Função Gratificada de Pregoeiro e dá outras providências.

A presente substituição, apresentada através deste, visa apenas adequar o Projeto de Lei que cria a função gratificada de Pregoeiro aos mesmos moldes da Lei Municipal nº11.026, de 18 de Dezembro de 2014. Temos por objetivo submeter a propositura principal ao princípio constitucional da isonomia, já que aos servidores que desempenham estas atribuições deve-se atribuir gratificações equânimes.

Estando justificada a presente propositura, aguardo a transformação do Projeto em Lei, contando com o costumeiro apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares, reiterando protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
RECEBUEIRO GERAL
08-ABR-2015 09:09:140555-03


Ao
Exmo. Sr.
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Substitutivo - Criação da Função Gratificada de Pregoeiro – SAAE

**PREFEITURA DE SOROCABA**

Lei nº 11.129, de 17/6/2015 – fls. 4.

ANEXO I**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOROCABA - SAAE – QUADRO DE FUNÇÃO GRATIFICADA**

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	JORN. SEMAN. (H)	VENCIMENTO
Pregoeiro	09	40	1,5 piso salarial



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 11.129, de 17/6/2015 – fls. 5.

ANEXO II

Súmula de atribuições:

- I – Recebimento da solicitação de compra/serviço e autuação do procedimento licitatório e posterior encaminhamento para elaboração do Edital.
- II – Recebimento, exame e julgamento das impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela compra/contratação.
- III – Credenciamento dos interessados;
- IV – Recebimento dos envelopes das propostas de preço e da documentação da habilitação;
- V – Abertura dos envelopes das propostas de preços ou propostas eletrônicas, o seu exame e a classificação das proponentes;
- VI – Verificação da conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
- VII – Condução dos procedimentos relativos aos lances e a escolha da proposta de lance de menor preço;
- VIII – Verificação e julgamento das condições de habilitação com auxílio da equipe de apoio e/ou setor solicitante do serviço/contratação;
- IX – Recebimento e encaminhamento de recursos para análise e decisão do secretário da administração;
- X – Encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando a homologação e a contratação.

Requisitos: Ensino Superior ou Cursando

Provimento: exclusivo



Lei nº 11.129, de 17/6/2015 – fls. 6.

ANEXO III

TABELA DE LOTAÇÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	JORN. SEMAN. (H)	LOTAÇÃO
Pregoeiro	09	40	Setor Compras / Licitações e Contratos